

MENSAGEM N.º 341, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que menciona.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as manifestações mais cordiais de apreço, dirigimos-nos a insigne presença de Vossa Excelência para submeter, por vosso intermédio, à superior apreciação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Unaí (MG) para os exercícios 2018/2021, e abre Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento vigente.”
2. Conforme se depreende do processo administrativo nº 05798/2020 a alteração do Plano Plurianual – PPA, é necessária para ações de enfrentamento à situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Unaí, declarada através do Decreto Municipal nº 5.293, de 16 de março de 2020.
3. O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, expediu orientações sobre os procedimentos a serem adotados pelos Municípios, na qual, recomenda que a utilização de recursos para o enfrentamento do COVID-19 deve ser embasada em um processo de planejamento permanente e transparente.
4. Neste sentido o Ministério da Economia recomenda que seja criado um Programa ou Ação Orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19, sendo que esta medida é importante, pois, facilitará tanto a gestão quanto a futura prestação de contas dos referidos recursos.
5. A Nota Técnica nº 008/2020 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, expediu recomendação aos gestores públicos do País, sobre como deve ser a utilização dos recursos públicos nesta situação emergencial, observados os princípios da legalidade, transparência, economicidade dentre outros (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/9, MS 24584-DF-STF).
6. Desta feita, considerado toda legislação que disciplina esta situação de Pandemia, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral – COVID-19, inclusive a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que instituiu medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo referido agente patológico e todas as orientações e deliberações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e, ainda, as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de Unaí e do Estado de Minas Gerais, nos respaldamos para encaminhar este Projeto de Lei à esta Egrégia Casa Legislativa.

(fls. 2 da Mensagem nº 341 de 22/4/2020)

7. As normas internacionais dos direitos humanos garantem a todos o direito ao mais elevado nível possível de saúde e obrigam os governos a adotarem medidas para evitar ameaças à saúde pública e prestarem assistência médica àqueles que dela necessitam. As normas de direitos humanos também reconhecem que em um contexto de ameaças sérias à saúde pública e emergências ameaçando a vida de uma nação, restrições a alguns direitos podem ser justificadas quando elas têm base legal, são estritamente necessárias, baseadas em evidências científicas, nem arbitrárias, nem discriminatórias quando aplicadas, de duração limitada, respeitosa à dignidade humana, sujeita à revisão e proporcional ao alcance de seu objetivo.

8. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral, despeço-me renovando votos de consideração e apreço, extensivos à seus pares

Unaí, 22 de abril de 2020; 76º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Unaí(MG)